



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 427/75:

Fixa as atribuições do Centro de Comunicações da Armada (CCA).

Portaria n.º 428/75:

Manda extinguir diversos organismos dependentes do Comando Naval de Moçambique.

Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto-Lei n.º 366/75:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 156-A/75, de 25 de Março (empréstimos hipotecários a conceder pela Caixa Económica de Lisboa).

Decreto-Lei n.º 367/75:

Transita para o Ministério dos Negócios Estrangeiros a Secretaria de Estado da Emigração, que se achava dependente do Ministério do Trabalho.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Despacho:

Altera os mapas II e III do quadro do pessoal médico dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 427/75

de 12 de Julho

Estando prevista a próxima entrada em funcionamento no Centro de Comunicações da Armada, criado pela Portaria n.º 17 352, de 15 de Setembro de 1959, de um sistema automático de processamento de mensagens, torna-se necessário ajustar às novas condições as atribuições que foram fixadas ao referido Centro, com vista a um mais eficiente aproveitamento dos meios agora existentes;

Nestes termos:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º Ao Centro de Comunicações da Armada (CCA) compete o processamento, encaminhamento e distribuição das mensagens originadas ou destinadas aos organismos que serve.

2.º Compete ainda ao CCA exercer uma acção fiscalizadora do tráfego por ele processado ou encaminhado, por forma a assegurar uma correcta observância pelos utentes dos procedimentos de comunicações que se encontram estabelecidos.

3.º Cessa, a partir da data de publicação da presente portaria, a subordinação técnica do CCA à Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações.

Estado-Maior da Armada, 3 de Julho de 1975.—
O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Portaria n.º 428/75

de 12 de Julho

Tornando-se necessário promover a extinção formal de diversos organismos dependentes do Comando Naval de Moçambique:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, extinguir, a partir de 25 de Junho de 1975, os seguintes organismos daquele Comando:

- Comando da Defesa Marítima do Porto de Lourenço Marques;
- Comando da Defesa Marítima do Porto de Inhambane;
- Comando da Defesa Marítima do Porto da Beira;
- Comando da Defesa Marítima dos Portos do Zambeze;
- Comando da Defesa Marítima do Porto de Quelimane;
- Comando da Defesa Marítima do Porto de António Enes;
- Comando da Defesa Marítima do Porto de Moçambique;
- Comando da Defesa Marítima do Porto de Nacala;
- Comando da Defesa Marítima do Porto de Porto Amélia;

- j) Comando da Defesa Marítima dos Portos do Lago Niassa;
- l) Estações Radionavais de Lourenço Marques, Beira, Nacala, Porto Amélia e Metangula;
- m) Postos radionavais do porto de Lourenço Marques, Boa Paz, Inhaca, Ponta do Ouro, Inhambane, Barra Falsa, Bazaruto, Závora, Chinde, Quelimane, Matirre, Vilhena, Macusse, António Enes, Ponta Caldeira, Sangage, Moma, Moçambique, Ilha de Goa, Baixo Pinda, Cabo Delgado, Mocímboa da Praia, Ibo, Palma e Cobué.

Estado-Maior da Armada, 3 de Julho de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 366/75 de 12 de Julho

Considerando que a autorização de empréstimos hipotecários de quantia superior a 8 milhões de escudos, a conceder pela Caixa Económica de Lisboa, cabia estatutariamente, em última linha, aos corpos sociais do Montepio reunidos em sessão conjunta;

Considerando que tais actos, em virtude da sua natureza e frequência, são actos de gestão corrente da instituição;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 156-A/75, de 25 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º — 1. A comissão administrativa terá todos os poderes que, pela lei ou pelos estatutos, pertenciam, com ou sem prévia concordância dos corpos sociais, à direcção do Montepio Geral, com excepção:

- a)
- b)
- 2.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — Álvaro Cunhal — Francisco José Cruz Pereira de Moura — Joaquim Jorge Magalhães Mota — Mário Alberto Nobre Lopes Soares — Mário Luís da Silva Murteira — José Joaquim Fragoso*.

Promulgado em 7 de Julho de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Decreto-Lei n.º 367/75 de 12 de Julho

O Decreto-Lei n.º 235/74, de 3 de Junho, criou, na dependência do Ministério do Trabalho, a Secre-

taria de Estado da Emigração, cujas atribuições se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 763/74, de 30 de Dezembro.

Ao longo de todo o período então iniciado, cada vez mais se veio acentuando a necessidade de uma estreita ligação entre aquela Secretaria de Estado e o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Atendendo, por um lado, à competência legalmente conferida à mesma Secretaria de Estado para actuar, por intermédio do Instituto da Emigração e suas delegações, junto das comunidades portuguesas no estrangeiro e considerando, por outro, a necessidade de aproveitar, no plano internacional, as facilidades inerentes ao estatuto diplomático e as estruturas já existentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, resulta evidente a razão de ser e utilidade de tal ligação, só possível integrando a Secretaria de Estado da Emigração naquele Ministério.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Secretaria de Estado da Emigração, que se achava dependente do Ministério do Trabalho, transita para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, nele passando a integrar-se com todos os seus órgãos e serviços.

Art. 2.º No orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 1975, e subordinada à rubrica «Vencimentos», será inscrita globalmente uma verba sob a epígrafe «Provisão para satisfação de encargos com a remodelação dos serviços da Secretaria de Estado da Emigração».

Art. 3.º Em conta da dotação a que se refere o artigo anterior serão satisfeitos os actuais vencimentos do pessoal que integra a Secretaria de Estado da Emigração, até que sejam publicadas as alterações orçamentais necessárias à liquidação dos mesmos por rubricas apropriadas aos quadros que vierem a ser aprovados.

Art. 4.º A competência atribuída ao Ministro do Trabalho pelo Decreto-Lei n.º 763/74, de 30 de Dezembro, passa para o Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Art. 5.º Ficam revogados o Decreto-Lei n.º 235/74, de 3 de Junho, e, na parte em que contrariar o presente diploma, o Decreto-Lei n.º 760/74, de 30 de Dezembro.

Art. 6.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — Álvaro Cunhal — Francisco José Cruz Pereira de Moura — Joaquim Jorge Magalhães Mota — Mário Alberto Nobre Lopes Soares — Mário Luís da Silva Murteira — José Joaquim Fragoso — Ernesto Augusto de Melo Antunes — José Inácio da Costa Martins*.

Promulgado em 7 de Julho de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Ca-pítulos	Artigos	Nú-meros	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autori-zação ministerial
2.º			Despesa ordinária			
			Secretaria-Geral			
			<i>Despesas correntes:</i>			
	45.º		Horas extraordinárias	84 000\$00	-\$	(a)
	51.º-A		Remunerações diversas -- Compensação de encargos	2 000\$00	-\$	(a)
	53.º		Bens não duradouros:			
		1	Combustíveis e lubrificantes	-\$	2 000\$00	(a)
4.º			Inspeção Superior de Administração Ultramarina			
			<i>Despesas correntes:</i>			
	68.º		Deslocações	-\$	6 000\$00	(a)
	69.º		Bens duradouros:			
		1	Material de educação, cultura e recreio	-\$	5 900\$00	(a)
		2	Equipamento de secretaria	-\$	7 000\$00	(a)
6.º			Direcção-Geral de Economia			
	84.º		Bens duradouros:			
		3	Outros bens duradouros	-\$	5 000\$00	(a)
	85.º		Bens não duradouros:			
		1	Consumos de secretaria	-\$	18 350\$00	(a)
		2	Outros bens não duradouros	-\$	5 000\$00	(a)
	87.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		4	Encargos não especificados	-\$	10 000\$00	(a)
	89.º		Outras despesas correntes:			
		1	Despesas nos termos do Decreto-Lei n.º 306/71, de 15 de Julho	38 350\$00	-\$	(a)
7.º			Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações			
			<i>Despesas correntes:</i>			
	92.º		Remunerações por serviços auxiliares	47 100\$00	-\$	(a)
	93.º		Remunerações diversas -- Em numerário	-\$	47 100\$00	(a)
	95.º		Bens não duradouros:			
		1	Consumos de secretaria	-\$	20 000\$00	(a)
		2	Outros bens não duradouros	20 000\$00	-\$	(a)
	97.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		2	Publicidade e propaganda	36 000\$00	-\$	(a)
		3	Trabalhos especiais diversos	-\$	21 000\$00	(a)
		4	Encargos não especificados	-\$	15 000\$00	(a)
12.º			Conselho Superior de Fomento Ultramarino			
	128.º		Senhas de presença	-\$	22 300\$00	(a)
	129.º		Deslocações	-\$	12 800\$00	(a)
	131.º		Bens não duradouros:			
		1	Consumos de secretaria	-\$	30 000\$00	(a)
				227 450\$00	227 450\$00	

(a) Despacho de 14 de Junho de 1975.

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Junho de 1975. — Pelo Director, *Luis Gonzaga Tavares*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho

Reconhecendo-se a necessidade de proceder a ajustamentos no quadro de pessoal médico dos Hospitais da Universidade de Coimbra;

Tendo em conta o regime de instalação em que se encontram os referidos Hospitais;

Determino as seguintes alterações nos mapas II e III do quadro do pessoal médico dos Hospitais da Universidade de Coimbra, constantes da Portaria n.º 260/74, de 10 de Abril, para vigorarem durante o período da instalação:

MAPA II

Número de lugares		Categorias	Vencimentos	Gratificações	Observações
Quadro de transição	Quadro definitivo				
...
2) Pessoal médico investigador e técnico					
—	—	Investigador
22	127	Médico técnico
...

MAPA III

Número de lugares	Categorias	Vencimentos	Gratificações	Observações
Carreira médica hospitalar				
26	Chefe de serviço	E	700\$00	(a) (b)
95	Especialista	F	—\$—	(c)
20	Especialista contratado	H	—\$—	(d)

(a) Lugares a extinguir quando vagarem, após a distribuição do pessoal actualmente ao serviço do Hospital.

(b) Gratificação devida pela necessidade de manter aos titulares as suas remunerações actuais.

(c) Lugares a extinguir quando vagarem, mas só decorridos quatro anos sobre a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/74, de 4 de Março.

(d) Lugares a extinguir quando vagarem, mas só decorrido um ano após a entrada em vigor deste diploma (Decreto-Lei n.º 82/74).

Secretaria de Estado da Saúde, 16 de Junho de 1975. — O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos Matos Chaves Macedo*.